RENATA CARLOS STEINER

Interesse positivo e interesse negativo: a reparação de danos no Direito Privado brasileiro

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Associado Doutor Cristiano de Sousa Zanetti

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Direito São Paulo

2016

RENATA CARLOS STEINER

Interesse positivo e interesse negativo: a reparação de danos no Direito Privado brasileiro

Tese apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutora em Direito na área de concentração Direito Civil, sob a orientação do Professor Associado Doutor Cristiano de Sousa Zanetti.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Direito São Paulo 2016

Catalogação da Publicação Serviço de Biblioteca e Documentação Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Carlos Steiner, Renata Interesse positivo e interesse negativo: a reparação de danos no Direito Privado brasileiro / Renata Carlos Steiner; orientador Cristiano de Sousa Zanetti -- São Paulo, 2016.

349f.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2016.

1. interesse positivo. 2. Interesse negativo. 3. Responsabilidade negocial. 4. Responsabilidade prénegocial. 5. Reparação de danos. I. de Sousa Zanetti, Cristiano, orient. II. Título.

Sumário

Agrad	lecimentos i
RESU	JMOii
ABST	TRACTiii
RIAS	SUNTOiv
Introd	lução1
	PARTE I - TEORIA -
	rulo 01 — Interesse, Dano e Responsabilidade civil: Primeiras Aproximações 8
 1.	Múltiplas concepções de <i>interesse</i> e seu sentido na responsabilidade civil8
2.	As expressões <i>interesse positivo</i> e <i>interesse negativo</i> : da proposição de Rudolf von
	g à sua recepção subsequente11
2.1	A apresentação do "Culpa in contrahendo" de Jhering
2.2	A proposição das noções de interesse contratual positivo e de interesse contratual
	ivo17
2.3	O sentido da fórmula de síntese: interesse, contratual e positivo/negativo19
2.4	A ambivalência das expressões em sua recepção posterior
3.	Teorias explicativas do dano e o sentido da noção de "interesse"22
3.1	A noção de dano como resultado da comparação entre situações jurídicas: teoria da
difere	nça
3.1.1	A teoria da diferença: críticas e perspectivas
3.1.2	A utilidade do método comparativo e os interesses positivo e negativo: a
quant	ificação do dano31
3.2	Dano como violação a um interesse juridicamente tutelado: teoria do interesse .33
3.2.1	A lesão ao <i>interesse</i> como substrato do dano
3.2.2	A adoção da teoria do interesse no Direito brasileiro e a ampliação do conceito de
	35
	O interesse protegido e os interesses positivo e negativo: o fundamento da
	ıção36
3.3	Perspectivas de complementariedade dos sentidos de <i>interesse</i> na compreensão do
	onceitual
<i>par</i> cc 4.	Os conceitos de <i>interesse positivo</i> e do <i>interesse negativo</i> e o Direito brasileiro 41
	35 concertos de micresse positivo e do micresse negunivo e o Direito ordsileiro 11

4.1	A função compensatória da responsabilidade civil42
4.2	A noção de "situação hipotética sem o dano" e a possibilidade de definição
aprox	imativa do <i>código binário</i> 43
4.3	Interesse positivo e situação hipotética de cumprimento do contrato45
4.4	Interesse negativo e situação hipotética de inexistência de contatos negociais46
5.	Delimitação do âmbito de aplicação dos conceitos e da tese proposta47
5.1	Responsabilidade civil negocial ou pré-negocial
5.2	Responsabilidade por danos patrimoniais (perdas e danos)
5.3	Interesse positivo, interesse negativo e interesse na integridade49
6.	Sequência51
Capít	ulo $02-$ Interesse Positivo e Interesse Negativo: Fundamentos Teóricos da
Disti	NÇÃO –
1.	A fundamentação teórica da distinção entre interesse positivo e interesse negativo
	52
1.1	A operacionalidade da distinção: a premissa quanto ao reconhecimento da força
vincu	lante do contrato53
1.2	Os diferentes desenvolvimentos teóricos em torno do par conceitual54
1.3	A "ambígua dificuldade" do tema no Direito brasileiro e a justificativa de recurso
aos de	esenvolvimentos estrangeiros
2.	A primeira fase de desenvolvimento do par conceitual: da proposição de Jhering à
parcia	ıl acolhida no BGB58
2.1	A formulação dos conceitos e a <i>culpa in contrahendo</i>
2.2	A primeira aproximação do interesse negativo à confiança em Windscheid61
2.3	A recepção do interesse negativo no Código Civil alemão (BGB)63
2.4	Síntese do primeiro "dogma": contratos válidos vs. contratos não chegados à
perfei	ção66
3.	A segunda fase de desenvolvimento do par conceitual: a ampliação da tutela pré-
negoc	ial e o recurso à boa-fé66
3.1	O conceito alargado de obrigação e a centralidade do princípio da boa-fé67
3.2	A culpa in contrahendo no Direito alemão e a aproximação definitiva à noção de
confia	ınça69
3.3	A responsabilidade na fase pré-contratual nos sistemas romano-germânicos73
3.4	Síntese do segundo "dogma": violação ao cumprimento vs. violação à confiança78

4.	Terceira fase de desenvolvimento do <i>par conceitual</i> : a impossibilidade de
classif	icações absolutas
4.1	A expansão da tutela da confiança e a <i>ubiquidade</i> do conceito80
4.2	Reliance interest ou interesse na confiança no common law85
4.3	A ruptura dos "dogmas" e o reconhecimento contemporâneo da distinção89
5.	Interesse positivo e interesse negativo, (des)cumprimento e confiança: uma
vincul	ação não necessária94
6.	Sequência95
Capít	ulo 03 – Interesse Positivo e Interesse Negativo: Conformação ao Direito
Brasi	LEIRO
1.	Interesse positivo e interesse negativo: o caminho para afirmação do par conceitual
no Dii	reito brasileiro
1.2	Compatibilidade, utilidade e aplicabilidade do par conceitual no Direito brasileiro
	99
2.	A compatibilidade dos conceitos às regras de responsabilidade civil101
2.1	A desnecessidade de previsão legal do <i>par conceitual</i> 105
2.2	A fundamentação jurídica dos conceitos no Direito brasileiro107
2.3	Diálogo com os pressupostos de responsabilidade civil109
2.4	Adequação à regra da extensão do dever de reparar (art. 944 CC)113
3.	A utilidade da distinção na responsabilidade civil brasileira116
3.1	Os paradoxos do reconhecimento do par conceitual: necessária releitura da
disting	ção em ordenamentos estrangeiros
3.2	Os paradoxos do não reconhecimento do par conceitual: a diretriz possibilitada pela
adoçã	o dos conceitos
3.3	A solução de paradoxos e o equilíbrio entre os dois extremos125
4.	A aplicação dos conceitos: a proposição de um <i>duplo filtro</i> 126
4.1	Primeiro filtro: o momento em que o evento lesivo ocorre
4.2	Segundo filtro: a análise aprofundada da definição do evento lesivo129
4.3	A aplicação do <i>duplo filtro</i> e os grupos de casos analisados132
4.3.1	A aplicação do <i>duplo filtro</i> na responsabilidade pré-negocial pela não formação do
contra	to132
4.3.2	A aplicação do duplo filtro na responsabilidade pela falta de cumprimento do
contra	to133

5.	Sequência
	PARTE II - APLICAÇÃO -
CAPÍT	ULO 04 – A COMPOSIÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR: PERDAS E DANOS NO INTERESSE
POSITI	IVO E NO INTERESSE NEGATIVO –
1.	A composição das <i>perdas e danos</i> no interesse positivo e no interesse negativo 137
1.1	Delimitação conceitual da expressão <i>perdas e danos</i>
1.2	Rubricas indenizatórias: danos emergentes e lucros cessantes
2.	Composição da indenização medida pelo interesse positivo
2.1	A recolocação do lesado na situação de cumprimento do contrato145
2.2	Perdas e danos que substituem o cumprimento (e a prestação)150
2.2.1	O equivalente pecuniário à prestação descumprida: especificamente nas obrigações
de dar	·151
2.2.2	Conversão abstrata da prestação vs. cálculo concreto do prejuízo: obrigações de dar
e obri	gações de fazer158
2.2.3	O caráter flexível da indenização no lugar da prestação: as teorias da sub-rogação e
da dif	erença
2.3	Perdas e danos que complementam a indenização
3.	A composição da indenização medida pelo interesse negativo
3.1	Danos emergentes: especialmente despesas realizadas
3.1.1	A inutilidade ou o desaproveitamento de despesas
3.1.2	A vinculação necessária à confiança
3.1.3	O critério da razoabilidade
3.2	Lucros cessantes: oportunidades alternativas
3.3	Indenização pela perda de uma chance?
4.	Síntese
CAPÍT	ULO 05 – RESPONSABILIDADE CIVIL PRÉ-NEGOCIAL EM CASOS DE NÃO FORMAÇÃO DO
CONTI	RATO –195
1.	Delimitação do objeto de estudo
2.	O processo de formação negocial e sua proteção no Direito brasileiro200
2.1	As diferentes intensidades da vinculação pré-negocial204
2.2 Relação jurídica pré-negocial e deveres de boa-fé e de confiança210	
3.	O dano indenizável na responsabilidade civil por não formação do contrato215

3.1	Responsabilidade pela ruptura injustificada de negociações
3.1.1	A definição do interesse indenizável
3.1.2	O alcance da indenização na jurisprudência brasileira
3.2	Responsabilidade pela infração do dever de contratar na fase pré-negocial237
3.2.1	A "revogação" da proposta irrevogável
3.2.2	A excepcionalidade do <i>dever de contratar</i> decorrente da confiança247
3.3	O recebimento tardio da aceitação e o dever de informar
4.	Sequência
Capít	ulo 06 - Responsabilidade Civil e descumprimento Contratual254
1.	Responsabilidade civil por descumprimento contratual e a definição do dano
indeni	zável254
2.	O sistema do descumprimento contratual no Direito brasileiro257
2.1	Delimitação do sentido de descumprimento contratual relevante à aplicação do par
conce	itual: proteção ao sinalagma
2.2	Consequências da falta de cumprimento: o sistema brasileiro de proteção contra o
inadin	nplemento
2.2.1	Primeiro momento: prevalência do cumprimento in natura
2.2.2	Segundo momento: opção entre cumprimento pelo equivalente e a resolução264
2.3	O caráter dinâmico dos remédios e sua interação com o problema da reparação de
danos	269
3.	Manutenção do contrato e indenização por <i>perdas e danos</i>
3.1	Cumprimento pelo equivalente e indenização substitutiva
3.1.1	Cumprimento pelo equivalente: abrangência e limitações práticas274
4.	Resolução do contrato e indenização por <i>perdas e danos</i>
4.1	O "falso problema" da incompatibilidade lógica da reparação do <i>interesse positivo</i>
na res	olução
4.1.1	Preliminarmente: a lógica que justifica o remédio resolutivo
4.1.2	Efeito constitutivo negativo: a resolução não afasta a ocorrência do descumprimento
contra	tual
4.1.3	Efeito liberatório e restitutório: independência em relação à tutela indenizatória 287
4.1.4	A incompatibilidade de recurso à equiparação entre resolução e invalidade291
4.1.5	A inexistência de enriquecimento sem causa: a compensação entre prestação,
contra	prestação e o efeito restitutório (<i>método da diferença</i>)293

4.2	O Direito comparado: nítida tendência da afirmação da compatibilidade no âm	bito
do Di	reito comparado2	297
4.3	O direito brasileiro: análise jurisprudencial da resolução da compra e venda de	bens
imóve	eis3	304
5.	A indenização por despesas desaproveitadas: proteção <i>negativa</i> do contrato? .3	314
6.	Síntese	321
Concl	lusões3	323
Refer	ências bibliográficas3	330

RESUMO

STEINER, Renata Carlos. Interesse positivo e Interesse negativo: a reparação de danos no Direito privado brasileiro. 349 pg. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

Ainda que inexistente um mandamento legal expresso no Direito brasileiro, é intuitivo pensar a responsabilidade civil a partir da recondução da parte levada a um estado hipotético na qual estaria não fosse o evento que obriga à reparação. Esse pensamento, reiterado na afirmação de que a indenização deve reconstituir (mesmo que de maneira aproximativa) o status quo ante, corresponde à função compensatória da responsabilidade civil. Ocorre, porém, que no que toca ao dano patrimonial ocorrido no iter negocial (ou seja, na responsabilidade pré-negocial ou na negocial) haveria de se anotar que a situação hipotética sem o dano nem sempre é anterior ao evento lesivo, podendo ser posterior a ele. É o que se passa, com evidência, na indenização pelo equivalente ao descumprimento contratual, em que se confere ao credor lesado algo que ele não possuía antes, em lugar do cumprimento da obrigação. É essa dualidade de direcionamentos, vinculada a uma fórmula comparativa de obtenção do dano indenizável, que compõe o significado das expressões interesse (contratual) positivo e interesse (contratual) negativo. No primeiro caso, reconduz-se o lesado a uma situação positiva em relação ao contrato, que se poderia chamar de ad quem. Ela corresponde à situação em que o lesado estaria se o contrato houvesse sido adequadamente cumprido. No segundo caso, reconduz-se a parte a uma situação negativa em relação ao contrato, que se poderia chamar de *a quo*. Corresponde, por sua vez, à situação em que estaria não houvesse iniciado as negociações voltadas ao contrato. A dualidade representada por esse par de conceitos, proposto originalmente por Rudolf von Jhering em meados do século XIX, é ainda pouco explorada no Direito brasileiro, embora não se possa qualificá-la como desconhecida. Os conceitos mostram-se não apenas plenamente compatíveis com a regras de responsabilidade civil nacionais, como extremamente úteis à solução de problemas centrais localizados no diálogo entre esse ramo do Direito Civil e o Direito dos Contratos. É nesse *locus* que a tese se desenvolve, para sustentar a aplicabilidade dessa distinção ao Direito Privado brasileiro como, essencialmente, uma nova forma de pensar o dano in contrahendo e o dano contratual. A lógica da aplicação dos conceitos permite revisitar a forma pela qual usualmente se enxerga a relação jurídica de reparação e, não apenas, também reaviva a compreensão de aspectos essenciais da transformação do Direito das Obrigações, os quais compõem, em grande medida, o substrato da aplicação da distinção. Para tanto, buscou-se inicialmente fomentar a apresentação teórica do interesse positivo e do interesse negativo – estudando seu significado, seus desenvolvimentos teóricos e sua adequação ao Direito brasileiro – ao que se segue a proposição de sua aplicação. Dada as limitações do texto, essa depuração é realizada estritamente no âmbito da responsabilidade pela não formação do contrato (responsabilidade pré-negocial) e da responsabilidade negocial propriamente dita, compondo a segunda parte do trabalho.

Palavras-chave: interesse positivo; interesse negativo; responsabilidade civil; descumprimento contratual e responsabilidade pré-negocial.

ABSTRACT

STEINER, Renata Carlos. Expectation interest and reliance interest: damages compensation in the Brazilian Private Law. PhD Thesis. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

Despite the absence of any express rule to this effect in Brazilian Law, it is nevertheless intuitive to think of civil liability as a commandment to restore the parties to the position each would have enjoyed if the event giving rise to liability had never occurred. This understanding of civil liability is frequently expressed as the idea that damages should bring the aggrieved party to the status quo ante, by way of compensating him for the damages suffered. In regards to material damages suffered during the contractual iter (i.e. in precontractual liability or in liability for breach of contract), one should notice that the hypothetical situation on which the party would be without the occurrence of damages is not always a situation that existed previous to its occurrence. That is exactly what occurs in damages in lieu of performance, by which the aggrieved party receives compensation for something he in fact never had before. This duality of directions can be understood by the expressions expectation interest and reliance interest. According to the former, the plaintiff must be placed in a positive situation vis-à-vis the contract, a status that can be called ad quem. In other words, the plaintiff will get his benefit of the bargain, and will obtain what he would have received if the contract had been correctly performed. According to the latter, the aggrieved party must be placed in a *negative* situation vis-à-vis the contract, which can be called an status a quo. This seeks to recreate the situation in which the plaintiff would have been if the contract had never even been formed or its negotiations had never been initiated. This way of thinking about damages – or this pair of concepts – was originally proposed by Rudolf von Jhering in the mid-nineteenth century. While its application is still little explored in Brazilian Law, it is not completely unknown to the Brazilian jurisprudence. Both of these theories as to the proper function of civil liability are compatible with Brazilian liability rules, and may indeed represent extremely useful solutions to some fundamental problems in modern discourse on civil liability rules and the law of contracts. It is precisely at here that this thesis is developed, advocating for the full applicability of the foregoing concepts in the Brazilian Private Law, thereby leading to a new way of thinking about damages, both in contrahendo and in contractu. The inherent logic of both concepts allows not only to revisit the usual framework by which the law of damages is considered and applied, but also underlines some major transformations in the Law of Obligations. In order to prove its suitability, this thesis initially presents the theoretical foundations of expectation interest and reliance interest, and reviews the meaning and development of these concepts in the context of examining their compatibility with Brazilian law. This is followed by an argument proposing the application of these theories in situations involving both precontractual liability and breach of contract.

Keywords: expectation interest; reliance interest; civil liability; breach of contract and precontractual liability.

RIASSUNTO

STEINER, Renata Carlos. Interesse positivo e interesse negativo: la riparazione del danno nel Diritto Privato brasiliano. Tesi di dottorato. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

Sebbene un'espressa previsione normativa sia inesistente nel diritto brasiliano, si è soliti definire la responsabilità civile prendendo le mosse dalla riconduzione della parte danneggiata nello stato ipotetico ove questa si troverebbe qualora non si fosse verificato l'evento dannoso. Tale concezione, incentrata sull'affermazione per cui il risarcimento debba ricostituire (anche solo in misura approssimativa) lo status quo ante, corrisponde alla funzione compensatoria della responsabilità civile. Si rende necessario, tuttavia, notare che, quanto al danno patrimoniale verificatosi nell'iter negoziale (ovverossia nell'ambito della responsabilità pre-negoziale o negoziale), la situazione ipotetica in assenza del danno non è sempre quella antecedente rispetto all'evento lesivo, potendo essere anche successiva rispetto a questo. È quanto accade, evidentemente, nel caso di risarcimento per equivalente rispetto all'inadempimento contrattuale, ove si conferisce al creditore danneggiato qualcosa che questi non possedeva precedentemente, in luogo dell'adempimento dell'obbligazione. La suddetta duplice ipotesi, legata ad una formula comparativa di ottenimento del danno risarcibile, costituisce il significato dei concetti di interesse (contrattuale) positivo e interesse (contrattuale) negativo. Nel primo caso, si riconduce il danneggiato ad una situazione positiva in relazione al contratto, che potrebbe denominarsi ad quem. Questa corrisponde alla situazione in cui il danneggiato si troverebbe qualora il contratto fosse stato debitamente adempiuto. Nel secondo caso, la parte viene ricondotta ad una situazione negativa in relazione al contratto, che potrebbe essere denominata a quo. Trattasi, a sua volta, della situazione in cui la parte si troverebbe qualora le negoziazioni orientate alla conclusione del contratto non avessero avuto inizio. La duplicità rappresentata dai concetti appena menzionati, proposta originariamente da Rudolf von Jhering alla metà del secolo XIX, è ancora poco esplorata nel diritto brasiliano, sebbene non possa certo ritenersi sconosciuta. I concetti si rivelano non solo pienamente compatibili con le regole della responsabilità civile interna, quanto anche estremamente utili alla soluzione dei problemi centrali insiti nel dialogo tra il relativo ambito del diritto civile e il diritto dei contratti. La presente tesi prende le mosse proprio in questo *locus*, per dimostrare l'applicabilità della suddetta distinzione al diritto privato brasiliano quale, essenzialmente, nuovo modo di concepire il danno in contrahendo e il danno contrattuale. La logica dell'applicazione dei concetti permette di rivisitare la forma in cui tradizionalmente si fonda la relazione giuridica di riparazione del danno e, ancora, stimola la comprensione degli aspetti essenziali della trasformazione del diritto delle obbligazioni, i quali compongono, in larga parte, il substrato dell'applicazione della distinzione. Si è voluto pertanto concentrarsi inizialmente sulla definizione teorica di interesse positivo e interesse negativo – mediante lo studio del relativo significato, sviluppo teorico e adeguamento al diritto brasiliano – a cui fa seguito il proposito della sua applicazione. Alla luce delle limitazione del testo, tale applicazione è realizzata strettamente nell'ambito della responsabilità per la mancata conclusione del contratto (responsabilità pre-negoziale) e della responsabilità negoziale propriamente detta, quale oggetto della seconda parte del presente lavoro.

Parole chiave: interesse positivo; interesse negativo; responsabilitá civile; inadempimento contrattuale e responsabilità pre-negoziale.

Introdução

Uma encomenda de mercadorias e um equívoco na indicação do sinal de libra com o de quilo. Foi o que bastou para que Rudolf von Jhering se debruçasse sobre o estudo de tema que viria a ser definido com uma das maiores descobertas jurídicas do Direito alemão em um período de século. E, permite-se dizer, não apenas do Direito alemão.

Seu "Culpa in contrahendo ou indenização por contratos nulos ou não chegados à perfeição", originalmente publicado em meados do século XIX¹, parte do singelo reconhecimento de que contratos inválidos também podem gerar danos reparáveis, na medida em que frustram expectativas do contratante que confiou na sua validade. Esses danos, contudo, não se confundem com aqueles derivados do descumprimento contratual.

Alguém pretende encomendar ¼ de caixa de charuto e, por equívoco, transmite a informação de aquisição de quatro caixas ou, no caso da indicação das libras, indica por equívoco a ordem de compra em quilos. As mercadorias são enviadas e, posteriormente, recusadas. Para Jhering, seriam hipóteses de erro invalidante. Quem responderia pelas despesas de envio das mercadorias rejeitadas por força da invalidade?

Guiado pelo que chamou de "senso de justiça", o jurista afirmava inconcebível uma solução que não conferisse à parte lesada a indenização pelo prejuízo sofrido. Ao propor a solução a problemas práticos análogos, acabou por lançar luzes sobre questão fundamental que transcendia a já inovadora afirmação de existência da *culpa in contrahendo*: a determinação do dano reparável na responsabilidade pré-negocial, àquela altura vinculada à formação inválida do contrato.

Seria mesmo difícil depurar de seu texto uma única *descoberta jurídica*. Nele fundam-se as bases que fomentariam a tutela da *confiança* pré-negocial, o reconhecimento da existência de deveres de proteção e de boa-fé antes mesmo da formação do contrato e, não menos importante, a distinção entre o *interesse* (*contratual*) *positivo* e o *interesse* (*contratual*) *negativo*, tema do presente estudo.

Os conceitos foram concebidos como verdadeiras *fórmulas sintéticas* de representação do dano indenizável. No *interesse positivo*, o lesado deveria ser reconduzido à situação em que estaria se o contrato houvesse sido cumprido. Já no *interesse negativo*, a

¹ JHERING, Rudolf. Culpa in contrahendo ou indemnização em contratos nulos ou não chegados à perfeição. Tradução e nota introdutória de Paulo Mota Pinto. Coimbra: Almedina, 2008.

recondução pautar-se-ia pela situação em que estaria se não houvesse iniciado as negociações. Os adjetivos *positivo* e *negativo* referenciam-se ao contrato.

Enquanto no primeiro o sentido da reparação é afirmativo em relação ao pacto, no segundo ele é negativo, não se podendo reconduzir o lesado à situação de cumprimento. A distinção, ao menos nos limites do texto original, guiava-se pela validade e pela invalidade do contrato, respectivamente, separando danos *in contractu* e *in contrahendo*.

No exemplo das caixas de charutos, o interesse positivo corresponderia ao preço que o vendedor esperava obter com a venda do produto, sendo obstado pela decretação de invalidade; o interesse negativo, abarcaria as despesas de envio, tornadas inúteis com a invalidade do contrato, e seria indenizável justamente em razão desta.

A dualidade de direcionamento coloca em evidência o desacerto de se pensar a reparação de danos como vocacionada à recomposição do estado anterior ao evento lesivo. Isso é verdadeiro quando esse direcionamento volta-se ao *status quo* (*interesse negativo*), não porém no *interesse positivo*, que se dirige a um *status ad quem*.

Não tardou para que os conceitos passassem a ser estudados, dentro e fora da Alemanha. A distinção entre os *interesses* é não apenas lógica, mas também extremamente útil à solução do problema indenizatório. A essa expansão, e com a mesma intensidade, seguiram-se relevantes críticas voltadas ao âmago da distinção.

Embora não se possa qualificar seu desenvolvimento como linear, é fato inconteste que as noções de *interesse positivo* e *interesse negativo* mantiveram-se com vigor no Direito alemão e, para além dele, em grande parte das demais ordens jurídicas. Os conceitos, ainda que sob ótica diversa, são também encontrados no *common law*.

O sucesso da teorização, cujo eco possivelmente nem Jhering poderia antever, é dentre outros motivos compreensível pelo fato de que a distinção dos *interesses* desenvolve-se conjuntamente a temas centrais no Direito das Obrigações. A sua história e o seu desenvolvimento confundem-se com as transformações havidas nesse ramo no Direito, pois conferem respostas às hipóteses lesivas nele abrangidas.

Com efeito, e para além da dicotomia entre *validade* e *invalidade* – acompanhando a evolução do tratamento da *culpa in contrahendo* – esse par de conceitos é útil à definição da relação jurídica de reparação dos danos patrimoniais que ocorrem em todo o *iter* negocial. Abrangem, portanto, as hipóteses de *não formação do contrato*, de *formação inválida ou ineficaz* bem como de *descumprimento contratual*.

Em suma, sempre que se puder distinguir entre a recondução do lesado a uma situação *positiva* ou a uma situação *negativa* em relação ao contrato, está-se diante do campo de aplicação dos conceitos originalmente propostos por Rudolf von Jhering. E, exatamente por levar em consideração um parâmetro *contratual*, sua função é intimamente relacionada à reparação do dano patrimonial e às *perdas e danos*.

A referência histórica à proposição de Jhering é relevante para compreensão do sentido das expressões de síntese que o jurista alemão cunhou, e que ainda marcam a sua compreensão. Sua aplicação contemporânea, contudo, não apenas escapa aos limites de sua proposição, como deve ser realizada à luz de determinado ordenamento jurídico.

E, nesse contexto, pode-se afirmar que os conceitos, embora não sejam desconhecidos no Direito brasileiro, certamente não foram aqui estudados em toda a sua potencialidade. Desconhece-se um estudo verticalizado sobre o tema, sendo pontuais as menções ao *par conceitual*, usualmente realizadas à luz de circunstâncias lesivas específicas, como a *ruptura de negociações* e a *resolução* do contrato.

O objetivo da tese é preencher esse espaço vazio, o que se faz por defender que a adoção dos conceitos é extremamente útil à concretização da função compensatória da responsabilidade civil, permitindo construir de forma adequada a conformação da relação jurídica de reparação do dano patrimonial. Há, com efeito, uma situação paradoxal derivada da inexistência de parâmetros seguros à determinação do dano indenizável.

Nem se diga que a recondução às regras de responsabilidade civil seriam suficientes para tal desiderato. Não há dúvidas de que a indenização por *perdas e danos* deva abranger prejuízos causados direta e imediatamente pelo evento lesivo (art. 403 CC) bem como que, uma vez definido o prejuízo em seu sentido jurídico, esse será a medida da indenização de danos (art. 944 CC). Isso é, contudo, algo um tanto abstrato.

Corrobora o quanto afirmado a discrepância existente entre produções acadêmicas voltadas à definição de hipóteses lesivas e, por sua vez, a restrição de estudos que tenham como objetivo a fixação de parâmetros indenizatórios ou o estudo do *dano* propriamente dito. A consideração reflete-se na prática forense brasileira, muito enfocada no *an* e pouco no *quantum debeatur*, como se um pudesse ser concebido sem o outro.

Em caráter instrumental, os conceitos de *interesse positivo* e *negativo* permitem bem definir qual seria a *situação hipotética* em que o lesado estaria não fosse o *evento lesivo* e, assim, pautar a construção a relação jurídica de reparação. Essa será voltada à reparação das *perdas e danos*, bem como definida pelo critério de causalidade, e abarcará todos os danos

(comprovados) cuja reparação seja necessária a essa recondução. Seu direcionamento *positivo* ou *negativo* poderá levar a resultados diversos.

A menção ao *interesse*, por sua vez, tem o condão de sublinhar que a reparação de danos é medida pelo *interesse* da parte lesada, compreensível de forma concreta. Ou seja, os conceitos atuam como *instrumentos* de aplicação dessas mesmas regras gerais que, abstratas que são, devem ser adequadamente obtidas *in concreto*.

Sua função, portanto, não é alterar o resultado obtido pela aplicação dos pressupostos de responsabilidade civil – com os quais atuam de forma coordenada – mas otimizar a sua aplicação. Conforme se demonstrará ao longo do trabalho, a *ausência* de parâmetros objetivos quanto ao direcionamento dessa reparação potencializa a obtenção de resultados indenizatórios diametralmente opostos na prática brasileira.

A tese se desenvolve no íntimo relacionamento entre os conceitos – síntese do resultado indenizatório – e as hipóteses lesiva às quais se aplicam. Não se trata de um trabalho que possa ser adequadamente vinculado apenas à responsabilidade civil ou apenas ao direito contratual. Ao contrário, é no justo encontro entre ambos que se desenvolve a utilidade dos conceitos, sendo também nele que se desenvolve o texto.

A exposição divide-se em duas grandes partes, identificadas como uma apresentação *teórica* (Parte I) e uma apresentação *prática* (Parte II) dos conceitos de *interesse positivo* e *interesse negativo*. Cada qual, divide-se em três capítulos.

O texto se abre com a apresentação do sentido da nomenclatura *interesse positivo* e *interesse negativo*, profundamente embasada no alcance conferido ao termo *interesse* (Capítulo 1). A compreensão mostra-se essencial, não apenas porque o vocábulo assume um sentido próprio quando vinculado às expressões, como porque esse mesmo sentido permeia a compreensão de todo o restante da tese. Ele, por sua vez, é ainda essencialmente marcado pelo sentido conferido ao termo por Rudolf von Jhering.

Uma vez definido o alcance do termo *interesse*, o Capítulo 2 dedica-se a traçar um panorama geral do desenvolvimento teórico dos conceitos a partir de experiências estrangeiras. Nela, observa-se um movimento contínuo de busca de critérios seguros para definição das hipóteses lesivas abrangidas por cada componente do *par conceitual* que, contudo, acabaram por levar a verdadeiros *dogmas* quanto às hipóteses de aplicação.

A superação de tais limitações conduziu à conclusão – comum em diferentes ordenamentos jurídicos – de que a definição do *interesse* reparável deva ser realizada *in concreto*, a partir das regras usuais de responsabilidade civil.

Aproveitando-se do caminho percorrido no Direito estrangeiro – em especial na Alemanha, na Itália e em Portugal –, e exatamente para não se cometer os mesmos equívocos apontados no desenvolver do texto, finaliza-se a apresentação teórica dos conceitos com sua análise à luz da experiência jurídica nacional, perpassando a verificação da compatibilidade, da utilidade e da forma de aplicação dos conceitos e do *par conceitual* (Capítulo 3).

Sendo as respostas obtidas positivas, abre-se então o tratamento de alguns aspectos práticos do *par conceitual*, que compõem a Parte II do trabalho. Ele se inicia com a apresentação das rubricas indenizatórias abrangidas pelo *interesse positivo* e pelo *interesse negativo*, ou seja, da composição das *perdas e danos* devidas por aplicação de cada um desses parâmetros indenizatórios (Capítulo 4).

A ele seguem-se os dois capítulos finais, dedicados ao tratamento da aplicação dos conceitos nas hipóteses de responsabilidade pré-negocial pela *não formação* do contrato (Capítulo 5) e da responsabilidade negocial pela *falta de cumprimento* (Capítulo 6). No primeiro deles, os enfoques são colocados na hipótese de *ruptura injustificada de negociações* e, no segundo, na *resolução por falta de cumprimento*.

É verdade que o âmbito de aplicação dos conceitos é potencialmente inesgotável, não se pretendendo reduzi-lo às hipóteses estudadas. Ocorre que, assim como uma apresentação apenas dogmática dos conceitos não seria suficiente para adequada apresentação — os conceitos tomam via quando aplicados —, um estudo abrangente de grupos de aplicação careceria da profundidade esperada no desenvolvimento da tese.

É essa a razão pela qual se preferiu realizar uma análise mais profunda de alguns grupos de casos específicos, do que apresentar de modo horizontal de uma pluralidade de grupos de casos, cujo tratamento especificado poderia ser comprometido nos limites do texto. Isso também justifica a escolha pelo não tratamento da *formação de contratos inválidos*, cujas peculiaridades são tantas que comprometeriam a unidade do texto.

Temas essenciais ao Direito das Obrigações são trabalhados no percurso da tese. Dentre eles, destacam-se a compreensão da relação obrigacional como um processo, a sua complexidade interna, a incidência do princípio da boa-fé, a tutela da confiança e a existência de inúmeras patologias e de remédios colocados à disposição da parte lesada. A todos se revisita com as lentes voltadas à definição do dano indenizável.

É exatamente nisso que reside o caráter original da tese: há um nítido problema no pensar a reparação do dano patrimonial ocorrente no *iter* contratual no Direito brasileiro e está em tempo de propor soluções ao problema de sua indenização. Os conceitos

apresentados são relevantes instrumentos para essa finalidade, e flexíveis o suficiente para fomentar as soluções necessárias à dinamicidade responsabilidade civil.

Conclusões

A tese partiu da premissa de que a reparação do dano patrimonial ocorrente no *iter* negocial é tema ainda merecedor de aprofundamento no Direito brasileiro e que a adoção dos conceitos de *interesse positivo* e *interesse negativo* permitiria suprir essa lacuna tão sensível. Desenvolvido o trabalho tanto sob viés teórico como prático, pode-se agora sintetizar as principais conclusões e perspectivas extraíveis da tese proposta:

- 1. Desde a singela proposição de Rudolf von Jhering em meados do século XIX, as noções de *interesse* (contratual) positivo e interesse (contratual) negativo têm fomentado relevantes desenvolvimentos no tema da reparação do dano patrimonial. Longe de uma construção jurídica meramente histórica, ambos mantêm-se úteis ferramentas de compreensão do alcance do dano indenizável no *iter* negocial.
- 2. Nada obstante, esse *par conceitual* encontrou pouco eco no Direito brasileiro, silêncio que se estende à doutrina e à jurisprudência. Ainda que não se possa afirmá-lo desconhecido, ele certamente não foi submetido a uma verdadeira verticalização, não tendo sido explorado em suas reais potencialidades.
- 3. O tratamento mais aprofundado dos conceitos revela a existência de um importante problema na compreensão da relação jurídica de reparação do dano ocorrente no *iter* negocial, abrangente tanto do dano *in contractu* como do dano *in contrahendo*.
- 4. Com efeito, afirmar o direito à reparação de *perdas e danos* é insuficiente para a efetiva compreensão do alcance da indenização. O termo apenas sintetiza a forma pela qual a reparação é prestada, e que se realiza mediante um pagamento pecuniário substitutivo ao dano sofrido. A sua efetiva composição, contudo, é flexível e não unitária.
- 5. Ainda que o preenchimento da reparação seja determinado pelas regras de responsabilidade civil, e especialmente pelo nexo de causalidade, fato é que pensar essa composição desde as lentes proporcionadas pelo *par conceitual* é bastante útil, não apenas para permitir uma adequada indenização, como para compreender a hipótese lesiva.
- 6. Originalmente, o *par de conceitos* explicava o direcionamento da indenização em caso de descumprimento de contratos válidos e de *culpa in contrahendo*, àquela altura identificada (em especial) à formação de contratos inválidos. Esse direcionamento seria *positivo* ou *negativo* em relação ao contrato, respectivamente.

- 7. A proposição, portanto, nada mais era do que uma *fórmula de síntese* da relação reparatória, que pode ser construída mediante adição ou abstração de determinado acontecimento; a indenização pode se direcionar tanto a um estado *ad quem* como *a quo*.
- 8. O *interesse positivo* sintetiza uma indenização substitutiva voltada à recolocação do lesado na situação de cumprimento do pacto, enquanto que, no *interesse negativo* esse direcionamento volta-se à situação em que o lesado estaria se não houvesse iniciado as tratativas ou confiado na conclusão adequada do negócio jurídico.
- 9. A lógica inerente aos conceitos é inconteste. Há uma diferença fática e prática entre recolocar o lesado na situação de cumprimento do pacto e naquela em que estaria se não tivesse confiando na sua conclusão. Isso compreendido, é preciso elucidar o caminho para definição das suas hipóteses de aplicação.
- 10. Em diferentes ordenamentos jurídicos, vislumbrou-se a ampliação do âmbito de atuação dos conceitos, especialmente fomentado pelo alargamento da *culpa in contrahendo*. Vinculada a fase pré-negocial à confiança, propôs-se mesmo um *interesse na confiança* em substituição ao *interesse* negativo, o qual se contraporia ao *interesse no cumprimento*, esse no lugar do *interesse positivo*.
- 11. As dicotomias *validade vs. invalidade* ou aquela que o substituiu, estabilizada entre o *cumprimento* e a *confiança*, mostraram-se invariavelmente relativas. Afinal, o dano indenizável deve ser obtido *in concreto*, não podendo ser definido de forma apriorística a partir da uma consequência indenizatória rígida.
- 12. A conclusão, a que se chegou em diferentes ordenamentos jurídicos, foi responsável por reafirmar que o *interesse positivo* e o *interesse negativo* são apenas fórmulas sintéticas da composição da relação jurídica de reparação do dano. E, ainda que se possa entender o sentido de *interesse* que lhes é subjacente como o objeto de proteção do Direito (o *interesse juridicamente tutelado*), esse não é um dado apriorístico.
- 13. Ora, o *locus* de aplicação dos conceitos confunde-se com problemas centrais do Direito das Obrigações, bem assim com transformações centrais na sua compreensão. Essa percepção, ao que se alia a própria fluidez do conceito de dano, coloca em dúvida a possibilidade de definição apriorística da consequência indenizatória devida. Diante disso, o que se dizer da aplicação do *par conceitual* ao Direito brasileiro?
- 14. Em primeiro ponto, que as hipóteses lesivas por ele recobertas são há muito conhecidas e estudadas pela doutrina nacional. O afirmado silêncio no Direito nacional

estende-se, pois, apenas às consequências reparatórias representadas pelo *par conceitual*, e não às hipóteses lesivas por eles recobertas, o que potencializa a utilidade do estudo.

- 15. Em segundo ponto, que se deve ler com cautela a doutrina estrangeira, especialmente quando se observa que uma leitura delimitadora dos conceitos em outras experiências jurídicas levou à construção de dogmas, potencialmente limitadores da indenização devida e incompatíveis com as regras gerais de responsabilidade civil.
- 16. E, por fim, que uma leitura estratificada da aplicabilidade dos conceitos é tão criticável quanto a absoluta ausência de seu tratamento, como se passa no Direito brasileiro. Conforme análise doutrinária e jurisprudencial realizada no curso da tese, há uma indesejada heterogeneidade na definição do dano patrimonial no *iter* negocial.
- 17. É, pois, no equilibro propiciado por uma leitura crítica de estratificações havidas no Direito comparado, bem como pela necessidade de se repensar a forma de composição da reparação do dano patrimonial, que se sugere a aplicação dos conceitos na experiência jurídica nacional. E assim se faz por defender que ambos são relevantes instrumentos que permitem compreender o *evento lesivo* e a *consequência reparatória*.
- 18. O *interesse positivo* e o *interesse negativo* não devem, pois, ser lidos como definidores das hipóteses lesivas, mas antes como resultado da aplicação das regras de reparação de danos, essencialmente por permitir concretizar sua função compensatória.
- 19. Exatamente por permitir obter a adequada conformação da relação jurídica de reparação, os conceitos alinham-se à regra pela qual a indenização deve ser medida pela extensão do dano. Este, contudo, não será sempre idêntico, e por um duplo motivo: primeiro, porque há diferentes *eventos lesivos* no *iter* negocial e, segundo, porque o dano é medido em relação específica à parte lesada, e não abstratamente.
- 20. Para confirmar seu caráter instrumental, propôs-se que a aplicação do *par conceitual* seja realizada mediante um *duplo filtro*. No primeiro deles, obtém-se um sentido tendencial da indenização, depurado do momento em que o *evento lesivo* ocorre. No segundo, que pode corrigir ou confirmar essa tendência reparatória, aprofunda-se o estudo da hipótese lesiva e do sentido de proteção conferido pelo ordenamento.
- 21. Dessa forma, o *interesse positivo* é tendencialmente reparável na hipótese de descumprimento negocial, enquanto que o *interesse negativo* é tendencialmente reparável na hipótese de responsabilidade civil pré-negocial. Mas, analisando com mais profundidade o *sentido* da *proteção conferida ao lesado*, pode-se obter resultado diverso.

- 22. Para confirmar o percurso teórico, bem como demostrar a forma de aplicação dos conceitos, foram trabalhados dois relevantes grupos de casos. Cada um deles foi estudado à luz do *duplo filtro*, tendo em consideração a noção dos conceitos como voltados à recondução econômica do lesado a diferentes situações hipotéticas.
- 23. No primeiro grupo de casos, localizado na responsabilidade pré-negocial, delimitou-se o estudo às hipóteses de não formação do contrato. Demonstrou-se que, em regra, não se forma um dever de contratar na fase pré-negocial, pelo que a *ruptura* injustificada de negociações atinge um dever de confiança ou de boa-fé.
- 24. Dessa forma, e desde que se esteja diante de um caso efetivo de *ruptura de negociações*, a indenização devida confirma-se como direcionada ao *interesse negativo*. Ela abrangerá tanto *danos emergentes* como *lucros cessantes*, calculados em atenção à situação em que a parte estaria se não houvesse confiado no contrato.
- 25. Em geral, os danos emergentes correspondem a despesas realizadas na confiança quanto à formação posterior do pacto, e que se tornaram inúteis diante da violação das expectativas, enquanto que os lucros cessantes correspondem à perda de vantagens que se poderia obter em um negócio jurídico alternativo.
- 26. Haverá, contudo, correção dessa tendência reparatória em hipóteses excepcionais nas quais se possa vislumbrar um *dever de contratar*, seja pela prática de ato com eficácia própria (como a proposta irrevogável), seja porque a interpretação das circunstâncias negociais pode depurar a existência de um "ponto de não retorno".
- 27. Nestes casos, cuja ligação à responsabilidade pré-negocial poderia mesmo ser colocada à prova, é o *interesse positivo* que deve ser indenizado. A situação hipotética em que o lesado estaria sem o evento lesivo é aquela de existência do contrato.
- 28. O segundo grupo de casos propostos refere-se à responsabilidade pela falta de cumprimento contratual. Na medida em que os conceitos trabalhados voltam-se à reparação do dano e, portanto, à prestação do *id quod interest*, estudou-se apenas a hipótese em que a indenização seja substitutiva do cumprimento, e não apenas moratória.
- 29. Os conceitos são aplicáveis, portanto, no *cumprimento pelo equivalente* e na *resolução* do contrato pela falta de cumprimento, ambos entendidos como remédios voltados à tutela da parte lesada pela falta de cumprimento. Sua distinção prática, embora facilmente compreensível em teoria, nem sempre se mostra viável no caso concreto.

- 30. No primeiro caso, em que o contrato é cumprido pelo equivalente pecuniário, a parte lesada se mantém obrigada a efetuar a sua contraprestação. É bastante evidente a confirmação da tendência reparatória do *interesse positivo*.
- 31. Compõem a sua indenização tanto a conversão da prestação descumprida em termos pecuniários, como a indenização por danos causados pela falta de sua entrega. Essa conversão pode ser, nas obrigações de dar, obtida abstratamente ou, nos demais casos, mediante uma operação substitutiva realizada para satisfação do credor.
- 32. Mas, exatamente porque ao credor é determinada a manutenção da contraprestação em troca do recebimento de uma prestação substitutiva, em grande parte dos casos é o remédio resolutivo que se coloca em primeiro plano. Isso porque ele permite mitigar os riscos da falta de cumprimento, ao liberar ambas as partes do cumprimento específico da prestação e, caso este já tenha ocorrido, determinar a sua restituição.
- 33. Como ao lado dessa eficácia liberatória e restituitória admite-se também a indenização por *perdas e danos*, uma análise mais atenta à luz do *segundo filtro* proposto coloca em discussão a manutenção da tendência reparatória voltada ao *interesse positivo*, ante o caráter constitutivo negativo da resolução.
- 34. Tal como defendido, trata-se de um "falso" problema de compatibilidade, havendo de se confirmar a reparação do *interesse positivo* no caso de resolução contratual. Isso se passa por uma série de considerações, sintetizadas no fato de que o remédio resolutivo é composto por três eficácias distintas, ainda que interligadas.
- 35. A resolução implica a liberação das partes, a restituição do quanto prestado e a indenização por danos. Somente a restituição (quando admitida) é que se volta ao *status quo ante*. A indenização, por sua vez, mantém-se voltada a um *status ad quem*.
- 36. Nessa hipótese, o *interesse positivo* compõe-se do valor da prestação substitutiva, ao qual se compensa a contraprestação devida a cargo do credor. Ao invés de se operar um pagamento em sub-rogação, opera-se um cálculo de diferença. Os resultados obtidos são, contudo, economicamente idênticos ainda que por ficção.
- 37. O credor lesado tem direito a ser recolocado na situação em que estaria de o contrato houvesse sido cumprido, ainda que posteriormente resolvido pela falta de cumprimento. É o *interesse positivo* que se confirma como o direcionamento reparatório.
- 38. Apesar de a indenização do *interesse positivo* ser plenamente compatível com a resolução, não se desconsidera que o seu cálculo possa ser de difícil liquidação. A

consideração, aliás, atinge essencialmente a noção de conversão do cumprimento *in natura* em termos pecuniários, a qual nem sempre é cabível.

- 39. Isso se passa, com evidência, em contratos que não possuam um conteúdo econômico ou, ainda que o tenham, ele não seja facilmente liquidável. Daí ser de permitir que, comprovada tais circunstâncias, a parte possa optar pela indenização de despesas realizadas no curso do contrato, e dispendidas em confiança.
- 40. Nesses casos, o ressarcimento de despesas encontra-se em uma zona cinzenta entre o *interesse positivo* e o *interesse negativo*. E, de fato, embora a indenização cumulável com a resolução seja compatível com o primeiro, não se poderia negar que a tutela da confiança é também evidente no âmbito do próprio contrato, havendo de ser igualmente admitida.
- 41. A leitura da responsabilidade negocial e da pré-negocial a partir do *par conceitual* permitiu revisitar com maior profundidade a definição do *evento lesivo* e sua íntima ligação à relação jurídica de reparação de danos. Raciocínios análogos podem e devem ser feitos às inúmeras outras hipóteses lesivas no *iter* negocial.
- 42. A pergunta fundamental que se coloca é, justamente, em qual situação o lesado estaria não fosse o evento lesivo. Desde que não se estratifique a compreensão dessa situação hipotética, que é tão flexível quanto são as *perdas e danos*, obter-se-ão resultados que concretizam a função compensatória da responsabilidade civil.
- 43. A tese proposta não se limita às hipóteses práticas expostas no texto, portanto. Seu tratamento, com efeito, pretendeu demonstrar o caminho percorrido e confirmar a aplicabilidade da noção teórica de *interesse positivo* e de *interesse negativo* no Direito brasileiro: encontrou-se um problema, propôs-se uma solução e confirmou-se a viabilidade de sua aplicação à solução de problemas concretos.
- 44. Ao iniciar sua exposição sobre o tema aqui trabalhado, Paulo Mota Pinto valeu-se da genial constatação de Ernst Rabel, quanto ao fato de que a falta de desenvolvimento de conceitos jurídicos possa ter, uma vez por outra, efeito benéfico sobre a ciência jurídica mas que, bem ponderado, talvez não seja exatamente assim: "logo, porém, que passamos a possuir o saber, então já está perdido o Paraíso". 1000

328

[&]quot;Nichtentwicklung der Rechtsbegriffe kann auch einmal wohltätig auf die Rechtsprechung wirken, obschon freilich nicht dem letzten Erfolge nach. Haben wir aber das Wissen, so ist die Paradies nicht mehr zu halten". (RABEL, Ernst. Der sogenannte..., p. 151). No texto de Paulo Mota Pinto, a passagem é referida nos seguintes termos: "poucas frases serão porventura tão adequadas para caracterizar o efeito sobre a Civilística do par de noções introduzidas pelo génio pioneiro de Jhering como a que Ernst Rabel empregou, a seu propósito, há já quase cem anos" (MOTA PINTO, Paulo. Interesse contratual..., vol. I, p. 1). Subscreve-se integralmente a sua afirmação.

45. Quanto mais aprofundado o estudo sobre os conceitos de *interesse positivo* e *interesse negativo*, mais se demonstra a imperiosa necessidade de pensar a reparação de danos a partir de suas lentes, instrumentais à compreensão do alcance do dano e das hipóteses lesivas decorrentes no *iter* negocial. Em verdade, o paraíso jamais existiu, pois, sem esse *par conceitual*, há *perguntas* para as quais não se obtêm as respectivas *respostas*.

Referências bibliográficas

ACKERMANN, Thomas. Der Schutz des negativen Interesses. Tübingen: Mohr Siebeck, 2007;

AFFERNI, Giorgio. Il *quantum* del danno nella responsabilitá precontratttuale. Torino: G. Giappichelli Editore, 2008

AGUIAR JR, Ruy Rosado. A boa-fé na relação de consumo. In: Doutrinas Essenciais de Responsabilidade Civil. vol. 4, p. 297 – 308, Out/2011;

_____. Extinção dos contratos por incumprimento do devedor. Resolução. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Aide Editora, 2004;

AGUIAR JR., Ruy Rosado. O direito das obrigações na contemporaneidade. In: Revista de Direito do Consumidor. Vol. 96/2014, p. 13 – 20. Nov - Dez / 2014;

ALBUQUERQUE, Ruy de. Da culpa in contrahendo no Direito luso brasileiro. Trabalho apresentado na cadeira de Direito Civil ao Curso Complementar de Ciências Jurídicas da Universidade de Lisboa. [texto não publicado];

_____. Fuller, Lon L e Pardue, William R. Indemnización de los daños contractuales y protección de la confianza. Trad. esp. de José Puig Brutan, ed. Bosch, Barcelona, 184 p. In: Ciência e Técnica Fiscal. Série A. Outubro, 1962;

ALMEIDA COSTA, Mário Júlio. Direito das Obrigações. 11. Edição, revista e actualizada. Coimbra: Almedina, 2008;

_____. Responsabilidade civil pela ruptura das negociações preparatórias de um contrato. Coimbra: Coimbra, 1984;

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. Tratado de Direito Administrativo: controle da administração pública e responsabilidade do Estado. Fernando Dias Menezes de Almeida e José dos Santos Carvalho Filho. 1ª ed. São Paulo: RT, 2014;

ALVIM, Agostinho. Da inexecução das obrigações e suas consequências. 3ª edição, atualizada. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Jurídica e Universitária, 1965

AMBERG, Carl. Die gemeinrechtliche Lehre vom negativen Vertragsinteresse und ihre Ausgestalgung im BGB. Anton Kämpfe: Jena, 1907;

ANDRADE, Manuel A. Domingues. Teoria Geral da Relação Jurídica. Vol. I. Sujeitos e Objecto. Reimpressão. Coimbra: Coimbra, 2003

_____. Teoria Geral da Relação Jurídica. Vol. II. Facto jurídico, em especial negócio jurídico. Almedina: Coimbra, 2003;

ANDREWS, Neil. Direito contratual na Inglaterra. São Paulo: RT, 2012;

ANÉX, Jean. L'intérêt négatif, su nature et son étendue. Lausanne: Imprimerie Vaudoise, 1977;

ANTUNES VARELA, João de Matos. Das Obrigações em Geral. Vol. I. 10^a edição, revisa e actualizada. Coimbra: Almedina, 2005;

_. Das obrigações em geral. Vol. II. Reimpressão da 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2004: ARAI, Rubens Hideo. Formação dos contratos. In: LOTUFO, Renan e NANNI, Giovanni Ettore, coordenadores. Teoria Geral dos Contratos. São Paulo: Atlas, 2011; ARAÚJO, Fernando. Teoria Económica do Contrato. Coimbra: Almedina, 2007; ASSIS, Araken de. Liquidação do dano. In: Revista dos Tribunais n. 759/1999, p. 11-23, Jan/1999; _____. Resolução do contrato por inadimplemento. 5ª edição. São Paulo: RT, 2014; ____. Dano positivo e dano negativo na resolução do contrato. In: Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (Ajuris). n. 60, março 1994; ATIYAH, Patrick. An Introduction to the Law of Contract. Oxford: Clarendon Press, 1995; AUER, Marietta. Subjektive Rechte bei Pufendorf und Kant. Eine Analyse im Lichte der Rechtskritik Hohfelds. In: AcP Bd. 208 (2008); AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Negócio jurídico. Existência, validade e eficácia. 4ª edição, atualizada de acordo com o novo Código Civil. 7ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2010; __. A boa-fé na formação dos contratos. In: Doutrinas Essenciais de Responsabilidade civil. Vol. 2. São Paulo: RT, 2011, p 415 e sg. Acesso pela RTOnline; . Influência do direito francês sobre o direito brasileiro. In: Novos estudos e pareceres de direito privado. 2ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2010; _. Insuficiências, deficiências e desatualização do projeto de Código Civil na questão da boa-fé objetiva nos contratos. In: Revista dos Tribunais, vol. 775. São Paulo: RT, 2000; __. Responsabilidade pré-contratual no Código de Defesa do Consumidor: estudo comparativo com a responsabilidade pré-contratual no direito comum. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. v. 90, 1995;

BALLERSTEDT, Kurt. Zur Haftung für culpa in contrahendo bei Geschäftsabschluss durch Stellvertreter. In: Archiv für civilistische Praxis. 151 (1951);

BAPTISTA MACHADO, João. Pressupostos da resolução por incumprimento. In: Obra Dispersa. Vol. 1. Braga: Scientia Juridica, 1991;

BARBOSA, Ana Mafalda Castanheira Neves de Miranda. Responsabilidade civil extracontratual. Novas perspectivas em matéria de nexo de causalidade. Cascais: Princípia, 2014;

BARROS MONTEIRO, Washington e MALUF, Carlos Alberto Dabus. Curso de Direito Civil. Direito das Obrigações. 1ª parte. 39ª edição. São Paulo: Saraiva, 2014;

BASSO, Maristela. As cartas de intenção ou contratos de negociação. In: Revista dos Tribunais, vol. 769/1999, p. 28-47, Nov/1999;

BENATTI, Francesco. La responsabilità precontrattuale. Collana: Ristampe dela Scuola di specializzazione in diritto civile dell'Università di Camerino, 50. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2012;

BETTI, Emilio. Interesse. In: Novissimo Digesto Italiano. Diretto da Antonio Azara e Ernesto Eula. Editrice Torinese: Torino, 1968

BIANCA, Massimo. Commentario del Codice Civile a cura di Antonio Scialoja e Giuseppe Branca. Dell'inadempimento dele obbligazioni. Art. 1218-1229. Seconda Edizione. Bologna: Nicola Zanichelli Editore, 1979;

BLACK, Oliver. Reliance and Obligation. In: Ratio Juris, vol. 17, n.° 3, September 2004 (269-84);

BODIN DE MORAIS, Maria Celina. Danos à pessoa humana. Uma leitura civil-constitucional dos danos morais. Renovar: Rio de Janeiro, 2003;

BROX, Hans e WALKER, Wolf-Dietrich. Allgemeines Schuldrecht. 30. Auflage. München: C.H.Beck, 2004;

BUENO, Cassio Scarpinella. Curso sistematizado de Direito Processual Civil. Tutela jurisdicional e executiva. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009;

CANARIS, Claus-Wilhelm. Ansprüche wegen 'positiver Vertragsverletzung' und 'Schultzwirkung für Dritte" bei nichtige Verträgen. In: JuristenZeitung, 1965;

Die Vertrauenshaftung im Deutschen Privatrecht. C.H.Beck: München, 1971;	
Die Vertrauenshaftung im Lichte der Rechtsprechung des Bundesgerichtshofs. In: Jahre Bundesgerichtshof. Festgabe aus der Wissenschaft. Herausgegeben von Claw Wilhelm Canaris e Andreas Heldrich. Band. I. Bürgerliches Recht. C.H.Beck: Münch 2000;	us-

_____. O novo Direito das Obrigações na Alemanha. In: Revista de Direito Comparado n. 25. Rio de Janeiro: IDCLB, 2003 RS

CARNELUTTI, Francesco. Il danno e il reato. Padova: Casa Editrice Dott. 1926;

_____. Sul risarcimento del danno in caso de risoluzione del contrato bilaterale per inadempimento. In: Rivista del Diritto Commerciale e del Diritto Generale dele Obbligazioni. Parte Seconda. 1923;

CARVALHO SANTOS, J.M. Código Civil brasileiro interpretado. Principalmente do ponto de vista prático. Volume III. 2ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1957;

CATALAN, Marcos. A morte da culpa na responsabilidade contratual. São Paulo: RT, 2013;

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de responsabilidade civil. 11ª edição revista e ampliada. São Paulo: Atlas, 2014;

CHAVES, Antônio. Responsabilidade pré-contratual. In: Doutrinas essenciais de responsabilidade civil. Vol. 2. p. 245-257, out/2011;

CHAVES, Antônio. Responsabilidade pré-contratual. São Paulo: Lejus, 1997;

COMPARATO, Fábio Konder. A mora no cumprimento de obrigações contratuais pecuniárias e suas consequências. In: Direito empresarial. Estudos e pareceres. 1ª edição. 2ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 1995;
COUTO E SILVA, Clóvis. A obrigação como processo. São Paulo: FGV, 2007;

______. Dever de indenizar. In: FRADERA, Vera Maria Jacob de (org.). O Direito Privado brasileiro na visão de Clóvis do Couto e Silva. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 1997; ______. O conceito de dano no Direito brasileiro e comparado. In: FRADERA, Vera Maria Jacob de (org.). O Direito Privado brasileiro na visão de Clóvis do Couto e Silva. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 1997;

CRUZ, Gisela Sampaio. O problema do nexo causal na responsabilidade civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2005;

DE CUPIS, Adriano. Il danno. Teoria generalle della responsabilità civile. Seconda Edizione. Vol. I, Milão: Giuffrè, 1966;

DEDEK, Helge. Negative Haftung aus Vertrag. Mohr Siebeck: Tübingen, 2007;

DEL NERO, João Alberto Schützer del. Conversão substancial do negócio jurídico. Rio de Janeiro: Renovar, 2011;

DESHAYES, Olivier. Le dommage précontractuel. In: RTDcom. Avril/Juin 2004;

DIAS, José de Aguiar. Da responsabilidade civil. 12ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012;

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil brasileiro. 2. Teoria Geral das Obrigações. 23ª edição revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2008;

EMMERICH, Volker. Das Recht der Leistungsstörungen. 6. neu bearbeitete Auflage. C.H.Beck: München, 2005;

FACHIN, Luiz Edson. O *aggiornamento* do Direito Civil brasileiro e a confiança negocial. In: Sciencia Juris, v. 2/3 (1998/1999), Londrina;

Questões de Direito Civil brasileiro contemporâneo. Rio de Janeiro: Renovar, 2008;
. Responsabilidade por dano de cumprimento diante do desaproveitamento da função
social do contrato. In: ANDRADE NERY, Rosa Maria e DONNINI, Rogério.
Responsabilidade civil. Estudos em homenagem ao professor Rui Geraldo Camargo Viana.
São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009;

FAGGELLA, Gabrielle. Fondamento giuridico della responsabilità in tema de trattative contrattuali. In: Archivio Giuridico "Filippo Serafini". Terza Serie – Vol. XI (dell'intera collezione Vol. LXXXII. Roma: Presso La Direzione dell'Archivio Giuridico, 1909;

FARIAS, Cristiano Chaves e ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil. 4. Contratos. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2015

_____; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto e ROSENVALD, Nelson. Novo Tratado de Responsabilidade Civil. São Paulo: Atlas, 2015;

FERREIRA, Rui Cardona. Indemnização do interesse contratual positivo e perda de chance (em especial, na contratação pública). Coimbra: Coimbra, 2011;

FISCHER, Hans Albrecht. A reparação dos danos no Direito Civil. Tradução de António de Arruda Ferrer Correia. São Paulo: Livraria Acadêmica Saraiva, 1938;

FRADA, Manuel A. Carneiro da. Teoria da confiança e responsabilidade civil. Coimbra: Almedina, 2007;

_____. Carneiro da. Uma 'terceira via' no Direito da responsabilidade civil? Coimbra: Almedina, 1997;

FRADERA, Vera Jacob de. O conceito de fundamental breach constante do art. 25 da CISG. Revista de Arbitragem e Mediação. Coordenação de Arnoldo Wald, a. 10, v. 37, abr./jun. 2013;

_____. A quebra positiva do contrato. In: Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (Ajuris). n. 44, nov/1988;

FRITZ, Karina Nunes. Boa-fé objetiva na fase pré-contratual. A responsabilidade pré-contratual por ruptura de negociações. Curitiba: Juruá, 2012;

FULLER, L.L e PERDUE, William R. The reliance interest in contract damages. In: 46 Yale L.J. 52 1936-1937;

FURTADO, Gabriel Rocha. Mora e inadimplemento substancial. São Paulo: Atlas, 2014;

GALLO, Paolo. Responsabilitá precontratualle: il *quantum*. In: Rivista di Diritto Civile. 2004, I;

GAMA JR, Lauro Souza e. Os princípios do Unidroit relativos aos contratos do comércio internacional 2004 e o direito brasileiro: convergências e possibilidades. In: Revista de Arbitragem e Mediação. Vol. 8/2006, p. 48-100, Jan-Mar/2006;

_____. Contratos internacionais à luz dos princípios do UNIDROIT 2004: *soft law*, arbitragem e jurisdição. Rio de Janeiro: Renovar, 2006;

GHESTIN, Jacques. La responsbilité délictuelle pour rupture des pourparles em Droit français. In: Liber Amicorum Guido Alpa. Private Law beyond national systems. Londres: British Institute for International and Comparative Law, 2007;

GLITZ, Frederico Eduardo Zenedin. Favor contractus: alguns apontamentos sobre o princípio da conservação do contrato no Direito positivo brasileiro e no Direito comparado. In: Revista do Instituto do Direito Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, v. 1/2013, p. 475-542, Lisboa, 2013;

GOMES, Luiz Roldão de Freitas. Elementos de responsabilidade civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2000;

GOMES, Orlando. Contratos. 26^a edição. Atualizadores Antonio Junqueira de Azevedo e Francisco Paulo de Crescenzo Marino. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008;

______. Introdução ao Direito Civil. Coordenador Edvaldo Britto. 19ª ed. Revista, atualizada e aumentada, de acordo com o Código Civil de 2002, por Edvaldo Britto e Reginalda Paranhos de Britto. Rio de Janeiro: Forense, 2008
______. Obrigações. 16ª edição, revista, atualizada e aumentada de acordo com o Código Civil de 2002, por Edvaldo Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2004;
______. Responsabilidade Civil. Texto revisado, atualizado e ampliado por Edvaldo Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2011;

GRIGOLEIT, Hans Christoph e RIEHM, Thomas. Die Kategorien des Schadensersatzes im Leistungsstörungsrecht. In: Archiv für die civilitstische Praxis. Band. 203 (2003).;

GRIGOLEIT, Hans Christoph. Vorvertragliche Informationshaftung. Vorsatzdogma, Rechtsfolgen, Schranken. C.H. Beck: München, 1997;

_____. Neuregelung des Ausgleis 'frustierter' Aufwendungen (§ 284 BGB). ZGS 2002, 122;

GUEDES, Gisela Sampaio Cruz. Lucros cessantes: do bom-senso ao postulado normativo da razoabilidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011;

GUERREIRO, José Alexandre Tavares. A boa-fé nas negociações preliminares. In: Doutrinas Essenciais de Obrigações e Contratos. Vol. 4, p. 143 e seguintes, Acesso pela RTOnline;

GUIMARÃES, Paulo Jorge Scartezzini. Responsabilidade civil e interesse contratual positivo e negativo (em caso de descumprimento contratual). In: Revista de Direito Privado. Vol. 63/2015, pp. 33-58. Jun/Set 2015. São Paulo: RT, acesso pela RTOnline;

HAICAL, Gustavo. Cessão de crédito. Existência, validade e eficácia. São Paulo: Saraiva, 2013:

_____. O inadimplemento pelo descumprimento exclusivo do dever de lateral advindo da boa-fé objetiva. In: Revista dos Tribunais, vol. 900/2010, p. 45-84, Out/2010, acesso pela RTOnline;

HANAU, Peter e WACKERBARTH, Ulrich. Positives und negatives Interesse. In: Arbeitsrecht und Zivilrecht in Entwicklung. Festschrift für Hyung-Bae Kim. Ducker & Humblot: Berlin, 1995;

HESPANHA, António Manuel. Cultura Jurídica Europeia. Síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005;

HONSELL, Heinrich. Herkunft und Kritik des Interessesbegriffs im Schadenersatzrecht. JuS 1973, Heft 2;

JHERING, Rudolf. Culpa in contrahendo ou indemnização em contratos nulos ou não chegados à perfeição. Tradução e nota introdutória de Paulo Mota Pinto. Coimbra: Almedina, 2008.

KELLY, Michael. The Phantom Reliance Interest in Contract Damages In: Wisconsin Law Review 1755, 1992;

KEUK, Brigitte. Vermögensschaden und Interesse. Ludwig Röhrscheid: Bonn, 1972;

KNÜTEL, Christian. Die Schwächen der 'konkreten' und 'abstrakten' Schadensberechnung und das positive Interesse bei der Nichterfüllung. In: Archiv für die Civilistische Praxis. 202, Mohr Siebeck, 2002;

LANGE, Hermann e SCHIEMANN, Gottfried. Schadensersatz. 3. Auflage. Tübingen: Mohr Siebeck, 2003

LARENZ, Karl Metodologia da Ciência do Direito. 5ª edição. Tradução de José Lamego. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 2009;

_____. Bemerkungen zur Haftung für 'culpa in contrahendo'. In: Beiträge zum Zivil- und Wirtschaftsrecht. Festschrift für Kurt Ballerstedt zum 70. Geburtstag am 24. Dezember 1975. Ducker & Humblot: Berlin, 1975;

_____. Die Notwendigkeit eines gegliederten Schadensbegriffs. In: Versicherungsrecht. 14. Jahrgang. 1. Januar 1963, Heft 1 (A);

_____. Lehrbuch des Schuldrechts. Band I. Allgemeiner Teil. 14. Auflage. München: C.H. Beck, 1987;

LEONARDO, Rodrigo Xavier. A teoria das redes contratuais e a função social dos contratos: reflexões a partir de uma recente decisão do Superior Tribunal de Justiça. In: Revista dos Tribunais ano 94, v. 832, fev. 2005. São Paulo: RT, 2005;

_____. Responsabilidade civil contratual e extra-contratual: primeiras anotações em face do novo Código Civil Brasileiro. In: Tuiuti: Ciência e Cultura, n. 30, FCJ 04, pp.107-119, Curitiba, mai. 2002;

LEONHARD, Franz. Allgemeines Schuldrecht des BGB. Erster Band. München u. Leipzig: Verlag von Ducker & Humblot, 1929;

LIMA MARQUES, Claudia. Confiança no comércio eletrônico e a proteção do consumidor (um estudo dos negócios jurídicos de consumo no comércio eletrônico). São Paulo: RT, 2004;

LISBOA, Roberto Senise. Confiança contratual. São Paulo: Atlas, 2012;

LOOKOFSKY, Joseph. The 1980 United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods. Published in J. Herbots editor / R. Blanpain general editor, International Encyclopaedia of Laws - Contracts, Suppl. 29 (December 2000) 1-192. Reproduced with permission of the publisher Kluwer Law International, The Hague. Acesso pelo http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/loo74.html, acesso em 30.01.2014;

LOOSCHELDERS, Dirk. Schuldrecht. Allgemeiner Teil. 6. Auflage. Carl Heymanns Verlag, München, 2009;

LORENZ, Stefan e RIEHM, Thomas. Lehrbuch zum neuen Schuldrecht. C.H.Beck: München, 2002;

LORENZ, Stefan. Grundwissen – Zivilrecht: Aufwendungsersatz (§ 284 BGB). In: JuS. 48. Jahrgang 2008. München: C.H.Beck;

. Grundwissen – Zivilrecht: culpa in contrahendo (§ 311, II, III BGB). In: JuS 5/2015;

LOVATO NETO, Renato e OLIVEIRA, Lourival José de. Responsabilidade pré-contratual nas relações de emprego: Aplicação da teoria da perda de uma chance. In: Revista de Direito Brasileira. vol. 3/2012, p. 23, Jul / 2012;

LUMINOSO, Angelo. La lesione dell'interesse contrattuale negativo (e dell'interesse positivo) nella responsabilità civile. In: Contratto e impresa. Quarto Ano, Cedam: Padova, 1988;

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. Perdas e danos. In: LOTUFO, Renan e NANNI, Giovanni Ettore. Obrigações. São Paulo: Atlas, 2011;

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Curso de Processo Civil. Volume 2. São Paulo: RT, 2015;

MARTINS-COSTA, Judith. A boa-fé no Direito Privado: critérios para sua aplicação. São Paulo: Marcial Pons, 2015; __. A boa-fé no Direito Privado: sistema e tópica no processo obrigacional. 1ª edição. 2ª tiragem. São Paulo: RT, 2000; _____. Comentários ao Novo Código Civil, volume V, tomo II: do inadimplemento das obrigações. Rio de Janeiro: Forense, 2009; Tomo II. Arts. 389-420. Rio de Janeiro: Forense, 2003; . Os danos à pessoa no Direito brasileiro e a natureza da sua reparação. In: Revista dos Tribunais. Ano 90. Volume 789. Julho de 2001; . Os regimes do dolo civil no direto brasileiro: dolo antecedente, vício informativo por omissão e por comissão, dolo acidental e dever de indenizar. In: Revista dos Tribunais, vol. 923/2012, p. 115-143, Set/2012; interesse negativo. Distinção entre lucros cessantes e lucros hipotéticos. Dever de mitigar o próprio dano. Dano mora e pessoa jurídica. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore e MARTINS, Fernando Rodrigues. Temas relevantes do Direito Civil contemporâneo. Reflexões sobre os 10 anos do Código Civil. São Paulo: Atlas, 2012; _____. Um aspecto da obrigação de indenizar: notas para um a sistematização dos deveres pré-negociais de proteção no Direito Civil brasileiro. In: Revista dos Tribunais, vol. 867, p. 11, Jan/2008;

MEDICUS, Dieter e LORENZ, Stefan. Schuldrecht I. Allgemeiner Teil. 18. Auflage. C.H.Beck: München, 2008;

MEDICUS, Dieter. Ansprüche auf das Erfüllungsinteresse aus Verschulden bei Vertragsverhandlungen? In: Festschrift für Hermann Lange zum 70. Geburtstag am 24. Januar 1992. Stuttgart, Berlin, Bonn: Verlag W. Kohlhammer, 1992;

_____. Id quod interest. Studien zum römischen Recht des Schadensersatzes. Böhlau Verlag: Köln, 1962;

Zur Entdeckungsgeschichte der <i>culpa in contrahendo</i> . In: Iuris Professio. Festgabe für Max Kaser zum 80. Geburtstag. Hermann Böhlaus Nachf.: Wien, Köln, Graf, 1986;
MEDINA, Francisco Sabadin. Negócio jurídico sob identidade alheia ou falsa no direito civil brasileiro. In: Revista de Direito Privado. Vol. 62/2015, p. 59 – 94. Abr - Jun / 2015;
MELLO, Marcos Bernardes de. Teoria do fato jurídico: plano da existência. 15ª edição revista. São Paulo: Saraiva, 2008;
MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha. Da boa fé no Direito Civil. 2º reimpressão. Coimbra: Almedina, 2001;
Da Modernização do Direito Civil. Aspectos Gerais. Coimbra: Almedina, 2004;
Tratado de Direito Civil II. Parte Geral. Negócio jurídico. 4ª edição (reformulada e atualizada. Coimbra: Almedina, 2014;
Tratado de Direito Civil Português II. Direito das Obrigações. Tomo IV Cumprimento e não cumprimento. Transmissão. Modificação e extinção. Garantias. Coimbra: Almedina, 2010;
MICHELON JR., Cláudio. Direito restitutório: enriquecimento sem causa, pagamento indevido, gestão de negócios. Coleção biblioteca de Direito Civil: estudos em homenagem ao professor Miguel Reale; v. 8, Coordenação Miguel Reale, Judith Martins-Costa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007;
MIRAGEM, Bruno. Abuso de direito. Ilicitude objetiva e limite ao exercício de prerrogativas jurídicas no Direito Privado. 2ª ed. revista e atualizada. São Paulo: RT, 2013;
Curso de Direito do Consumidor. 5ª ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014;
MIRANDA, Custódio de Piedade. Comentários ao Código Civil. Dos contratos em gera (Arts. 421 a 480). Volume 6. São Paulo: Saraiva, 2013;
MOMMSEN, Friedrich. Beiträge zum Obligationenrecht. Zur Lehre von dem Interesse. Braunschweig, C.U. Schmeschte und Sohn, 1855;
MONTEIRO, Jorge Sinde. Culpa in contrahendo (Direito Civil). In: Cadernos de Justiça Administrativa. N. 42, novembro/dezembro 2003;
MOREIRA ALVES, José Carlos. A parte geral do projeto do Código Civil. In: Revista CEJ, vol. 3. N. 9, set./dez. 1999, disponível em « http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/231/393 ;
MOREIRA, Eva Sónia Moreira da. Da responsabilidade pré-contratual por violação dos deveres de informação. Coimbra: Almedina, 2006;
MOTA PINTO, Carlos Alberto da. Cessão da posição contratual. Reimpressão. Coimbra: Almedina, 2003;
A responsabilidade pré-negocial pela não conclusão dos contratos. In: Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Suplemento XIV;

MOTA PINTO, Paulo. Despesas desaproveitadas e dano. In: Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Joaquim Gomes Canotilho. Vol. I. Responsabilidade entre o passado e o futuro. Boletim da Faculdade de Direito: Studia Iuridica, 2012 ____. Interesse contratual negativo e interesse contratual positivo. Vol. I. Coimbra: Coimbra, 2008 ____. Interesse contratual negativo e interesse contratual positivo. Vol. II. Coimbra: Coimbra, 2008; ___. Nota Introdutória. In: JHERING, Rudolf von. Culpa in contrahendo ou indemnização em contratos nulos ou não chegados à perfeição. Tradução e nota introdutória de Paulo Mota Pinto. Coimbra: Almedina, 2008; NALIN, Paulo. Responsabilidade civil: descumprimento do contrato e dano extrapatrimonial. Curitiba: Juruá, 1996; NANNI, Giovanni Ettore. Enriquecimento sem causa. Coleção Prof. Agostinho Alvim. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012; NEIRA, Lilian C. San Martín. La carga del perjudicicado de evitar o mitigar el daño. Estudio histórico-comparado. Universidad Externado de Colombia: Bogotá, 2012; NERY JR, Nelson. Contrato de associação - inadimplemento e execução específica. In: Soluções Práticas – Nery. vol. 2, p. 505, Set / 2010; NICKEL, Carsten. Die Rechtsfolgen der culpa in contrahendo. Duncker & Hublot: Berlin, 2004; NORONHA, Fernando. Direito das obrigações: fundamentos do direto das obrigações: introduções à responsabilidade civil. Volume 1. São Paulo: Saraiva, 2003; OLIVEIRA, Nuno Manuel Pinto. Culpa in contrahendo. Interesse contratual negativo e interesse contratual positivo. Ac. Do STJ de 26.1.2006, Proc. 4063/05. Anotações. In: Cadernos de Direito Privado, n. 20, outubro/dezembro 2007; PALANDT Bürgerliches Gesetzbuch, 74. Neubearbeitete Auflage, Munique: C.H. Beck, 2015; PENTEADO, Luciano de Camargo. Doação com encargo e causa contratual. Uma nova teoria do contrato. 2ª edição. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013; __. Figuras parcelares da boa-fé objetiva e 'venire contra factum proprium'. In: Revista de Direito Privado, v. 27, n. 1, 2006; PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. Vol. II. Teoria Geral das Obrigações. 21ª ed. de acordo com o Código Civil de 2002. Revista e atualizada por Guilherme Calmon Nogueira da Gama. Rio de Janeiro: Forense, 2007; _. Instituições de Direito Civil. Vol. III. Contratos. 19a edição. Atualizada Caitlin Mulholland. Rio de Janeiro: Forense, 2015;

PEREIRA, Regis Fichtner. A responsabilidade civil pré-contratual. Teoria geral e responsabilidade pela ruptura das negociações contratuais. Rio de Janeiro: Renovar, 2001; PINTO MONTEIRO, António. Cláusulas limitativas e de exclusão de responsabilidade civil. Reimpressão da obra publicada em 1985. Coimbra: Almedina, 2003; _____. Dívidas de valor e restituição do preço em caso de invalidade ou de resolução do contrato. In: Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Joaquim Gomes Canotilho. Vol. I. Responsabilidade entre o passado e o futuro. Boletim da Faculdade de Direito: Studia Iuridica, 2012; . Interpretação e o protagonismo da doutrina. In: Revista Fórum de Direito Civil. Belo Horizonte, ano 4, n. 10, p. 291-307, set./dez. 2015; _____. Prefácio. In: STEINER, Renata C. Descumprimento contratual: boa-fé e violação positiva do contrato. São Paulo: Quartier Latin, 2013; PIRES, Catarina Monteiro. Resolução do contrato por inadimplemento: perspectivas do brasileiro e alemão. In: Revista de Direito Civil contemporâneo. Vol. Direito português, 2/2015, p. 245-274, Jan-Mar 2015, acesso pela RTOnline; PLANIOL, Marcel e RIPERT, Georges. Traité Pratique de Droit Civil Français. Tome VI. Obligations. Première Partie. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1930; PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Tratado de Direito Privado. Tomo XXIII. Rio de Janeiro: Borsoi, 1958; ___. Tratado de Direito Privado. Tomo XXXVIII. 2ª edição. Rio de Janeiro: Borsoi, 1962. . Tratado de Direito Privado. Tomo XXVI. Rio de Janeiro: Borsoi, 1959;

_____. Tratado de Direito Privado. Tomo V. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955;
_____. Tratado de Direito Privado. Parte Especial. Tomo XXII. 2ª edição. Rio de Janeiro: Borsoi, 1958;

. Tratado de Direito Privado. Tomo XXV. Rio de Janeiro: Borsoi, 1959;

_____. Tratado de Direito Privado. Tomo IV. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954;

POPP, Carlyle. Responsabilidade civil pré-negocial: o rompimento das tratativas. 1ª ed. (ano 2001), 6ª reimp. Curitiba: Juruá, 2011;

PRATA, Ana. Notas sobre responsabilidade pré-contratual. 2ª reimpressão. Coimbra: Almedina, 2005;

PROENÇA, José Carlos Brandão. A resolução do contrato no Direito Civil. Do enquadramento e do regime. Reimpressão. Coimbra: Coimbra, 2006;

RABEL, Ernst. Der sogenannte Vertrauensschaden im Schweizerischen Recht. In: Gesammelte Aufsätze (Hrsg. Hans G. Leser). Tübingen, 1965;

REINIG, Guilherme Henrique Lima. O problema da causalidade na responsabilidade civil – a teoria do escopo de proteção da norma (Schutzzwecktheorie) e sua aplicabilidade no direito

civil brasileiro. Tese de Doutorado. Orientadora Professor Titular Teresa Ancona Lopez. São Paulo, 2015;

RENGIER, Hans-Bernhard. Die Abgrenzung des positiven Interesses vom negativen Vertragsinteresse und vom Integritätsinteresse. Berlin: Duncker & Humblot, 1977MIRAGEM, Bruno. Direito Civil: responsabilidade civil. São Paulo: Saraiva, 2015;

RIZZARDO, Arnaldo. Direito das Obrigações. 4ª edição, revista e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2008;

RODRIGUES JR, Otávio Luiz. A influência do BGB e da doutrina alemã no direito civil brasileiro do século XX. In: Revista dos Tribunais, vol. 938/2013, p. 79, Dez / 2013;

RODRIGUES, Silvio. Direito Civil. Parte Geral das Obrigações. Volume 2. 30ª edição. São Paulo: Saraiva, 2007;

ROPPO, Vicenzo. Il contratto. Milano: Giuffrè, 2001;

SACCO, Rodolfo e DE NOVA, Giorgio. Il Contrato. Tomo Secondo. Terza edizione. Torino: UTET, 2004

SAGNA, Alberto. Il risarcimento del dano nella responsabilità precontrattuale. Milano: Giuffrè Editore, 2004;

SALEILLES, Raymond. De la responsabilité précontractuelle a propos d'une étude nouvelle sur la matiére. In: Revue Trimestrielle de Droit Civil. Tome Sixième. 1907;

SANSEVERINO, Paulo de Tarso. Princípio da reparação integral. Indenização no Código Civil. 1ª ed. 2ª tir. São Paulo: Saraiva, 2011;

SCHELCHTRIEM, Peter. Damages, avoidance of the contract and performance interest under the CISG. Reproduced from a presentation on the CISG-online.ch website. Disponível em http://www.cisg.law.pace.edu/isg/biblio/schlechtriem21.html.;

______. e SCHMIDT-KESSEL, Martin. Schuldrecht. Allgemeiner Teil. 6. Auflage. Tübigen: Mohr Siebeck, 2005;

SCHREIBER, Anderson. A tríplice transformação do adimplemento. Adimplemento substancial. Inadimplemento antecipado e outras figuras. Disponível em « http://www.andersonschreiber.com.br/downloads/A Triplice Transformação do Adimplemento.pdf» acesso em 15.12.2015;

_____. Novos paradigmas da responsabilidade civil. Da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos. São Paulo: Atlas, 2014;

SCHWENZER, Ingeborg e MOHS, Florian. Old Habits Die Hard: Traditional Contract Formation in a Modern World. Reproduced with permission of Internationales Handelsrecht (6/2006) 239-246, published by Sellier, European Law Publishers. Disponível em «http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/schwenzer-mohs.html», acesso em 04.02.2014;

SCHWENZER, Ingeborg; GREBLER, Eduardo; FRADERA, Vera; PEREIRA, César A. Guimarães (coords.). Comentários à Convenção das Nações Unidas sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014;

SCONAMIGLIO, Renato. Risarcimento del danno. In: Novissimo Digesto Italiano. Diretto da Antonio Azara e Ernesto Eula. XVI. Vnione Tipografico – Editrice Torinsense;

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. Inadimplemento das Obrigações. (Coleção Biblioteca de Direito Civil: estudos em homenagem ao professor Miguel Reale. v. 7. Coordenação Miguel Reale, Judith Martins-Costa. São Paulo: RT, 2007;

_____. A boa-fé e a violação positiva do contrato. Rio de Janeiro: Renovar, 2002;
_____. Adimplemento e Extinção das Obrigações. In: Coleção biblioteca de Direito Civil: estudos em homenagem ao Professor Miguel Reale. Coordenação Miguel Reale e Judith Martins-Costa. V.6, São Paulo: RT, 2007;

SIRENA, Pietro. La restituzione dell'arricchimento e il risarcimento del danno. In: Rivista di Diritto Civile. Anno LV. n.1 Gennaio-Febbraio, 2009. Padova: Cedam;

SLAWSON, David. The role of reliance in contract damages. In: Cornell Law Review. Volume 76. Issue 1. November 1990;

Some Problems in Measuring Damages for Anticipatory Breach of a Contract of Sale. In: *Harvard Law Review*, Vol. 52, No. 5 (Mar., 1939);

STAUDINGER.J. von Staudingers Kommentar zum Bürgerlichen Gesetzbuch. Acesso pela BeckOnline.

STEINER, Renata C. Descumprimento contratual: boa-fé e violação positiva do contrato. São Paulo: Quartier Latin, 2014;

_____. Impossibilidade do objeto, invalidade e falta de cumprimento no Direito das Obrigações: diálogos com a solução adotada no Código Civil Alemão In: TEPEDINO, Gustavo e FACHIN, Luiz Edson. Diálogos sobre Direito Civil. Volume III. Rio de Janeiro: Renovar, 2012;

STOLL, Heinrich. Haftung für das Verhalten während der Vertragshandlungen. In: Leipziger Zeitschrift für Deutsches Recht. Nr. 19/20. XVII Jahrg. Leipzig, 1923;

STOPPEL, Jan. Der Ersatz frustrierter Aufwendungen nach § 284 BGB. In: Archiv für die civilistisches Praxis. 204. Band. Mohr Siebeck. 2004:

SZTAJNBOK, Felipe. A indenização pelo interesse positivo como forma de tutela do interesse do credor na hipótese de inadimplemento culposo da obrigação. Civilistica.com;

TALAMINI, Eduardo. Tutela relativa aos deveres de fazer e de não fazer e a sua extensão aos deveres de entrega de coisa (CPC, Art. 461 e 461-A; CDC, Art. 84). São Paulo: RT, 2003;

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena e BODIN DE MORAES, Maria Celina. Código Civil Interpretado conforme a Constituição da República. vol. II. Rio de Janeiro: Renovar, 2006;

THIBIERGE-GUELFUCCI, Catherine. Nullité, restitutions et responsabitité. Préface de Jacques Guestin. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1992;

TOMASETTI JR, Alcides. O objetivo de transparência e o regime jurídico dos deveres e riscos de informação nas declarações negociais para consumo. In: Doutrinas Essenciais de Responsabilidade Civil, vol. 2. São Paulo: RT, 2011, p. 67 e sg, acesso pela RTOnline;

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. Informação assimétrica, custos de transação, princípio da boa-fé. Tese de Doutorado. USP. São Paulo, 2007;

TRIMARCHI, Pietro. Interesse positivo e interesse negativo nella risoluzione del contrato per inadempimento. In: Rivista di Diritto Civile. Anno XLVIII. n. 5 Settembre-Ottobre, 2002. Padova: Cedam:

TURCO, Claudio. Interesse negativo e responsabilità precontrattuale. Milano: Giuffrè, 1990;

L'interesse negativo nella culpa in contrahendo (verità e distorsioni della teoria di Jhering nel sistema tedesco e italiano). In: Rivista di Diritto Civile, 2007;

USTÁRROZ, Daniel. Responsabilidade contratual. 2ª edição revista, atualizada e ampliada, São Paulo: RT, 2007;

VAZ SERRA, Adriano. Impossibilidade superveniente e cumprimento imperfeito imputáveis ao devedor. In: Boletim do Ministério da Justiça. nº 47. Março 1955, Lisboa;

_____. Obrigação de indemnização (Colocação. Fontes. Conceito e espécies de dano. Nexo causal. Extensão do dever de indemnizar. Espécies de indemnização). Direito de abstenção e remoção. In: Boletim do Ministério da Justiça, n. 84, março de 1959;

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil. Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2013;

VICENTE, Dário Moura. A responsabilidade pré-contratual no Código Civil brasileiro de 2002. In: Estudos em homenagem a Ruy de Albuquerque. Volume I. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2006;

_____. Da responsabilidade pré-contratual em Direito Internacional Privado. Coimbra: Almedina, 2001;

VILLA, Gianroberto. Danno e riscarcimento conttratuale. Milano: Giuffrè, 2014;

VINEY, Geneviève e JOURDAIN, Patrice. Les conditions de la responsabilité. Traité de Droit Civil. Jacques Ghestin. 3^a ed. Paris: L.G.D.J, 2006;

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. O termo inicial para contagem dos juros quando se tratar de ilícito contratual. In: Revista de Direito Privado, vol. 4/2000, pp. 159-161, Out/Dez 2000;

WIEACKER, Franz. História do Direito Privado Moderno. 3ª edição. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 2004;

WILK, Burkhard. Die Erkenntnis des Schadens und seines Ersatzes. Duncker & Humbolt: Berlin, 1983;

WINDSCHEID, Bernhard. Diritto dele Pandette. Traduzione dei Professori Carlo Fadda e Paolo Emilio Bensa. Volume Secondo. Torino: Editrice Torinsese, 1930;

WOLF, Manfred e NEUNER, Jörg. Allgemeiner Teil des Bürgerlichen Rechts. 10. Auflage. München: C.H Beck, 2012;

ZANETTI, Cristiano de Sousa. A transformação da mora em inadimplemento absoluto. In: Revista dos Tribunais. n. 942, Abr/2014, São Paulo: RT, 2014;

_____. Responsabilidade pela ruptura de negociações. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005;

ZAVASCKI, Teori Albino. Comentários ao Código de Processo Civil. Volume 8. Do processo de execução. Arts. 566 a 645. São Paulo: RT, 2000;

ZEPOS, Panajiotis. Zu einer 'gestalttehoritischen' Auffassung des Schuldverhältnisses. In: Archiv für die Civilistische Praxis. 155 (35. Band der neuen Folge). Tübingen: Verlag J.C.B Mohr (Paul Siebeck);

ZIMMERMANN, Reinhard. The Law of Obligations. Roman Foundations of the Civilian tradition. Oxford University Press, Oxford, 1995.

Julgados

STF, RE 43951, Relator(a): Min. Antonio Villas Boas., Segunda Turma, julgado em 22/12/1959, ADJ DATA 17-04-1961 PP-00024 EMENT VOL-00422-03 PP-01195;

STJ, REsp 1051065/AM, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 21/02/2013, DJe 27/02/2013;

STJ, AgRg no Ag 581.366/MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 21/03/2005;

STJ, AgRg no AREsp 486.194/BA, Rel. Ministro Marco Aurelio Belizze, Terceira Turma, julgado em 04/08/2015, DJe 14/08/2015.

STJ, AgRg no REsp 1202506/RJ, Rel. Ministro Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 07/02/2012, DJe 24/02/2012;

STJ, AgRg no REsp 1365154/MG, Rel. Ministro Marco Aurélio Belizze, Quinta Turma, julgado em 28/05/2013, DJe 10/06/2013;

STJ, AgRg no REsp 1540897/PR, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 01/10/2015, DJe 08/10/2015; 24/02/2012;

STJ, AgRg no REsp 1544333/DF, Rel. Ministro Marco Aurélio Belizze, Terceira Turma, julgado em 27/10/2015, DJe 13/11/2015;

STJ, REsp 10.620/SP, Rel. Ministro Salvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, julgado em 25/02/1992, DJ 20/04/1992, p. 5256;

- STJ, REsp 1003429/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Rel. p/ Acórdão Ministro Sidnei Benetti, Terceira Turma, julgado em 28/04/2009, DJe 26/05/2009;
- STJ, REsp 107.426/RS, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, julgado em 20/02/2000, DJ 30/04/2001;
- STJ, REsp 1258998/MG, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 18/02/2014;
- STJ, REsp 1301989/RS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014;
- STJ, REsp 1367955/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 18/03/2014, DJe 24/03/2014;
- STJ, REsp 151.175/DF, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, Terceira Turma, julgado em 15/12/1998, DJ 12/04/1999, p. 115, REPDJ 06/09/1999;
- STJ, REsp 644.984/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 16/08/2005, DJ 05/09/2005;
- STJ, REsp 885.119/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 14/09/2010, DJe 05/11/2010;
- STJ, REsp n. 403.037/SP, Relator o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 5/8/2002;
- STJ. REsp 190.909/MG, Rel. Ministro Ari Pargendler, terceira Turma, julgado em 08/10/2002, DJ 24/02/2003;
- TJRS. Ap. Cív. nº 591028295, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ruy Rosado de Aguiar Júnior, Julgado em 06/06/1991;
- TJSP Ap. Cív. nº 0004681-25.2013.8.26.0562 Relator (a): Daise Fajardo Nogueira Jacot; Comarca: Santos; Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 03/03/2015; Data de registro: 05/03/2015;
- TJSP Ap. Cív. nº 9075917-38.2001.8.26.0000. Relator (a): Renato Gomes Corrêa; Comarca: Comarca não informada; Órgão julgador: 4ª Câmara (Extinto 1° TAC); Data do julgamento: 10/12/2003; Data de registro: 22/10/2004; Outros números: 1018642400;
- TJSP, Ap. Cív. nº 0001179-90.2010.8.26.0301. Relator(a): Rômolo Russo; Comarca: Atibaia; Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 13/03/2015; Data de registro: 13/03/2015;
- TJSP, Ap. Cív. nº 0016145-51.2005.8.26.0554, Relator (a): Rômolo Russo; Comarca: Santo André; Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 14/07/2015; Data de registro: 14/07/2015;

- TJSP, Ap. Cív. nº 0018391-54.2012.8.26.0625. Relator (a): Luiz Ambra; Comarca: Taubaté; Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 08/04/2014; Data de registro: 09/04/2014;
- TJSP, Ap. Cív. nº 0055620-76.2008.8.26.0564, Relator (a): Francisco Loureiro; Comarca: São Bernardo do Campo; Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 09/12/2010; Data de registro: 13/12/2010; Outros números: 990105006477;
- TJSP, Ap. Cív. nº 0112651-20.2010.8.26.0100. Relator (a): Luiz Ambra; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 13ª Câmara Extraordinária de Direito Privado; Data do julgamento: 31/07/2015; Data de registro: 31/07/2015;
- TJSP, Ap. Cív. nº 0139502-81.2005.8.26.000. Relator (a): Marcos Ramos; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/09/2011; Data de registro: 30/09/2011; Outros números: 1298791500;
- TJSP, Ap. Cív. nº 0150421-95.2006.8.26.0000 Relator (a): Francisco Loureiro; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 27/09/2007; Data de registro: 29/10/2007; Outros números: 4890464100;
- TJSP, Ap. Cív. nº 0166582-35.8.26.0100. Relator (a): Francisco Loureiro; Comarca: Botucatu; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 11/03/2015; Data de registro: 12/03/2015;
- TJSP, Ap. Cív. nº 0178268-58.2009.8.26.0100, Relator (a): Enio Zuliani; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 04/09/2014; Data de registro: 11/09/2014;
- TJSP, Ap. Cív. nº 0200890-97.2010.8.26.0100. Relator (a): Hamid Bdine; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 21/10/2013; Data de registro: 24/10/2013;
- TJSP, Ap. Cív. nº 1.063.176-0/1. Relator (a): Sá Moreira de Oliveira; Comarca: Osasco; Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 04/05/2009; Data de registro: 04/06/2009;
- TJSP, Ap. Cív. nº 1003286-38.2014.8.26.0079, Relator (a): Francisco Loureiro; Comarca: Botucatu; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 11/03/2015; Data de registro: 12/03/2015;
- TJSP, Ap. Cív. nº 1027048-89.2014.8.26.0562. Relator (a): James Siano; Comarca: Santos; Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 03/11/2015; Data de registro: 03/11/2015.
- TJSP, Ap. Cív. nº 110.574-4/0-00, Relator (a): Júlio Vidal; Comarca: Comarca não informada; Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Data de registro: 18/04/2001; Outros números: 1105744000;

- TJSP, Ap. Cív. nº 1231388-0/6. Relator (a): Sá Moreira de Oliveira; Comarca: Osasco; Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 04/05/2009; Data de registro: 04/06/2009;
- TJSP, Ap. Cív. nº 134186-53.2006.8.26.0000. Relator (a): Francisco Loureiro; Comarca: Jacareí; Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 15/09/2011; Data de registro: 20/09/2011; Outros números: 4609154600;
- TJSP, Ap. Cív. nº 1973-75.2011.8.26.0625. Relator (a): Rômolo Russo; Comarca: Taubaté; Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 16/04/2015; Data de registro: 16/04/2015;
- TJSP, Ap. Cív. nº 235. 818-4/7-00. Relator (a): Marcelo Benacchio; Comarca: Comarca não informada; Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Privado A; Data de registro: 25/07/2006; Outros números: 2358184700;
- TJSP, Ap. Cív. nº 35413-78.2012.8.26.0576. Relator (a): Francisco Loureiro; Comarca: São José do Rio Preto; Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 03/11/2015; Data de registro: 03/11/2015;
- TJSP, Ap. Cív. nº 48346-62.2011.8.26.0562. Relator (a): José Mário Antonio Cardinale; Comarca: Comarca não informada; Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Data de registro: 23/03/2000; outros números: 480675400;
- TJSP, Ap. Cív. nº 5478-86.2013.8.26.0566. Relator (a): Marco César Müller Valente; Comarca: Comarca não informada; Órgão julgador: Órgão Julgador Não identificado; Data de registro: 08/06/2005; outros números: 1178250300;
- TJSP, Ap. Cív. nº 730765- 0/3 Relator (a): Sá Moreira de Oliveira; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 25/09/2008; Data de registro: 07/10/2008;
- TJSP, Ap. Cív. nº 78.640-4/0. Relator (a): José Luiz Fonseca Tavares; Comarca: Comarca não informada; Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Data de registro: 17/05/1999;
- TJSP, Ap. Cív. nº 883790 0/2. Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 11/08/2008; Data de registro: 13/08/2008;
- TJSP, Ap. Cív. nº 883790002. Relator (a): Manoel Justino Bezerra Filho; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 11/08/2008; Data de registro: 13/08/2008;
- TJSP, Ap. Cív. nº 9069196-70.2001.8.26.0000. Relator (a): Marcelo Benacchio; Comarca: Comarca não informada; Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Privado A; Data de registro: 05/12/2005; Outros números: 1989114300;

- TJSP, Ap. Cív. nº 9120164.31.2006.8.26.0000, nº Relator (a): Álvaro Torres Júnior; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 13/06/2011; Data de registro: 28/07/2011;
- TJSP, Ap. Cív. nº 9141091-18.2006.8.26.0000. Relator (a): Adilson de Andrade; Comarca: Piracicaba; Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 14/06/2011; Data de registro: 14/06/2011; Outros números: 4777484200;
- TJSP, Ap. Cív. nº 9198455-40.2009.8.26.000 Relator(a): Marcos Ramos; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/09/2011; Data de registro: 30/09/2011; Outros números: 1298791500;
- TJSP, Ap. Cív. nº 9198455-40.2009.8.26.0000 .Relator (a): Marcos Ramos; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/09/2011; Data de registro: 30/09/2011 Outros números: 1298791500;
- TJSP, Ap. Cív. nº 9220767-44.2008.8.26.0000. Relator (a): Enio Zuliani; Comarca: Sorocaba; Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 16/07/2009; Data de registro: 07/08/2009; Outros números: 5698894000;
- TJSP, Ap. Cív. nº 990.10.500647-7. Relator(a): Francisco Loureiro; Comarca: São Bernardo do Campo; Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 09/12/2010; Data de registro: 13/12/2010; Outros números: 990105006477;
- TJSP, Ap. Cív. nº 994.02.009836-4. Relator (a): José Roberto Bedran; Comarca: São Bernardo do Campo; Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 16/11/2010; Data de registro: 30/11/2010; Outros números: 2578184800;
- TJSP, Ap.Cív. 0066346-23.2012.8.26.0224Relator(a): Francisco Loureiro; Comarca: Guarulhos; Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 20/10/2015; Data de registro: 21/10/2015;
- TJSP, Ap.Cív. 4007222-05.2013.8.26.0451. Relator (a): Viviani Nicolau; Comarca: Piracicaba; Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/10/2015; Data de registro: 28/10/2015.;
- TJSP, Ap.Cív. 9198291-46.2007.8.26.0000. Relator (a): Moreira Viegas; Comarca: Jundiaí; Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 14/12/2011; Data de registro: 16/12/2011; outros números: 5448154100;
- TJSP, Ap.Cív. nº 57.692-4/3. Relator (a): Hélio Nogueira; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 11/04/2011; Data de registro: 04/05/2011;
- TJSP, Ap.Cív. nº 9109500-04.2007.8.26.0000. Relator (a): Andrade Marques; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 13/12/2012; Data de registro: 14/12/2012; Outros números: 7191606200;

- TJSP. Ap. Cív nº 1038003-76.2015.8.26.0100. Relator (a): Moreira Viegas; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 30/09/2015; Data de registro: 02/10/2015;
- TJSP. Ap. Cív. nº 0013266-14.2011.8.26.0602. Relator (a): Alexandre Coelho; Comarca: Sorocaba; Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 09/12/2015; Data de registro: 11/12/2015;
- TJSP. Ap. Cív. nº 0139502-81.2005.8.26.0000 Relator (a): Gilberto Leme; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 09/08/2011; Data de registro: 16/08/2011; Outros números: 992051395028;
- TJSP. Ap. Cív. nº 0271229-90.2010.8.26.000. Relator (a): Gilberto Leme; Comarca: Fernandópolis; Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 16/10/2012; Data de registro: 23/10/2012;
- TJSP. Ap. Cív. nº 1179.90.2010.8.26.0301. Relator (a): Rômolo Russo; Comarca: Atibaia; Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 13/03/2015;
- TJSP. Ap. Cív. nº Ap. Cív. nº 50571-18.2013.8.26.0002. Relator (a): J.B. Paula Lima; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 27/10/2015; Data de registro: 03/11/2015.